PROC. N° 2104/15 PLE N° 027/15

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº J69 /15 - CEFOR

Altera o inc. I do § 2º do art. 11, o inc. I do art. 15, insere o § 4º no art. 18, a Seção VII e os art. 38-A à 38-F no Capítulo III, a Seção VIII e o art. 38-G, no Capítulo III e inclui a Seção III e os art. 52-A ao 52-C no Capítulo V tudo na Lei nº 10.605, de 29 de dezembro de 2008, que consolida, no Município de Porto Alegre, a legislação que dispõe sobre o comércio ambulante e a prestação servicos ambulantes vias nas logradouros públicos, sobre a publicidade nos equipamentos desse comércio e dessa prestação de serviços, dispondo sobre o comércio ambulante veículos em na modalidade Gastronomia Itinerante.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

A Procuradoria da Casa, em seu Parecer 521/15, manifestou-se pela inexistência de óbice para a tramitação do Projeto.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu Parecer nº 308/15, aprovado em 27 de outubro de 2015, igualmente se manifestou pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

De início, destaque-se que a minuta do presente Projeto de Lei foi objeto de Audiência Pública, realizada no Plenário Otávio Rocha da Câmara de Vereadores, no dia 28 de maio do corrente ano.

Naquela oportunidade, a sociedade porto-alegrense foi informada sobre as alterações previstas para a Lei nº 10.605, de 29 de dezembro de 2008, daí resultando algumas importantes sugestões, que foram incorporadas ao Projeto.





PROC. N° 2104/15 PLE N° 027/15 Fl. 2

PARECER Nº ,169 /15 - CEFOR

Nossa análise se inicia a partir do objetivo do Projeto, que busca consolidar, no Município de Porto Alegre, a legislação que dispõe sobre o comércio ambulante e a prestação de serviços ambulantes nas vias e nos logradouros públicos, sobre a publicidade nos equipamentos desse comércio e dessa prestação de serviços, dispondo sobre o comércio ambulante em veículos na modalidade Gastronomia Itinerante.

O comércio de refeições conhecido como *food trucks*, iniciado nos Estados Unidos, acabou por conquistar parcela importante da sociedade brasileira, inclusive em Porto Alegre, onde já é uma realidade.

Esse tipo de comércio, entretanto, deve submeter-se a regras específicas, pois já começam a surgir conflitos de uso do espaço público. Em razão disso, o Poder Executivo Municipal busca cumprir sua obrigação de mediar o uso do espaço público, gerando controles e responsabilidades para que todos possam utilizar-se do que é de uso comum.

O Projeto apresentado inclui algumas preocupações importantes, como a de tentar evitar a concorrência desleal, em função do que estabelece um preço sobre o uso privado do espaço público de uso comum do povo.

Com isso, o autorizado deverá pagar, mensalmente, um valor, a título de preço público, muito próximo a um aluguel, consideradas as devidas proporções e a região em que estará localizado o ponto de estacionamento.

O Projeto inclui, também, algumas vedações importantes, no sentido de evitar conflitos em alguns locais, como a de proibir o estacionamento de veículos, na modalidade Gastronomia Itinerante, diante de danceterias e casas noturnas, eis que tais ambientes já são responsáveis por intensa movimentação de pessoas em suas respectivas regiões, não podendo ser agravadas, o que afetaria a tranquilidade dos residentes locais.

Outra vedação importante diz respeito à definição de locais de impedimento a pontos de estacionamento da Gastronomia Itinerante em algumas regiões de bairros, tais como a Cidade Baixa.

O Projeto veda, o estacionamento desse comércio diante de escolas de educação infantil e fundamental, considerando o dever de vigilância sobre a alimentação desses estudantes.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 2104/15 PLE N° 027/15 Fl. 3

PARECER Nº 169 /15 - CEFOR

 $\acute{\rm E}$ nosso entendimento que o Projeto alcança, assim, o objetivo pretendido.

Pela aprovação do Projeto.

Sala de Reuniões, 05 de novembro de 2015.

Vereador João Carlos Nedel, Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 14.11.15

Vereador Bernardino Vendruscolo - Vice-Presidente

Vereador Guilherme Socias Villela

Vereador Idenir Cecchim

Vereador Airto Ferronato